


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 28/06/00


Ilamar Albuquerque Lima
Chefe da Assessoria de Planagem

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 678
Em 28/06/00
Assessoria de Planagem

PLC 678/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Dispõe sobre a criação da Região Administrativa Rural de Sobradinho, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica criada, no Distrito Federal, a Região Administrativa Rural de Sobradinho, com área a ser desmembrada da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, compreendendo a totalidade de suas áreas rurais, definidas no PDOT, observado o disposto no art. 3º.

Art. 2º – Para os atos posteriores à criação da Região Administrativa deverão ser observados o seguinte:

I – a data comemorativa do aniversário da nova região será o dia em que for publicada esta Lei Complementar;

II – a numeração da RA será definida pelo Poder Executivo;

III – os cargos a serem criados, bem como aqueles que serão extintos da estrutura administrativa atual, serão dispostos pelo Poder Executivo.

IV – a sede da Administração será construída em área do Poder Público ou em área cedida por particular através de doação.

Art. 3º – O Poder Executivo definirá as poligonais da nova Região Administrativa.

Parágrafo único – Para definição das poligonais, o Poder Executivo, a fim de melhor adequar o espaço físico da RA e da RAR, poderá manter as áreas rurais da região administrativa da qual foi desmembrada área para formar a RAR de Sobradinho.

Art. 4º – O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A criação da Região Administrativa Rural de Sobradinho irá revolucionar o atendimento às comunidades rurais do Distrito Federal.

O objetivo da proposição é dividir a Região Administrativa de Sobradinho em duas regiões distintas, criando na área rural, estrutura pública voltada diretamente para as necessidades do homem do campo.

Nas administrações regionais atuais, a preocupação dominante é com a área urbana, onde residem a maior parte da população, e seus administradores, na maioria das vezes, têm grande experiência nas questões urbanas.

As Regiões Administrativas Rurais, com administradores experientes nas questões agrárias, propiciará condições para o desenvolvimento sustentável da área rural. A sede da Administração poderá se tornar pólo para alavancar o crescimento da região, com a construção de escolas, mercados, postos médicos e outros serviços públicos, além de disponibilizar máquinas, transportes e equipamentos para os agricultores.

Por estar mais próxima da comunidade, a administração rural auxiliará o Poder Executivo na fiscalização das ocupações de áreas públicas, bem como da utilização indevida do solo rural.

Sala da Sessões, em



Rajão
Deputado Distrital